



Projeto de Lei Nº 465/2025

Dispõe sobre a criação de campanha permanente de Valorização à Vida, nas escolas municipais de Itapevi e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Itapevi a campanha permanente de Valorização à Vida.

Parágrafo único: A campanha será idealizada preferencialmente na rede de ensino do município de Itapevi.

Art. 2º São os objetivos da campanha permanente de Valorização à Vida:

I - incentivar a realização de atividades educativas e de conscientização quanto aos transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia, e as consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

II - Fomentar ações para conscientização sobre a depressão, o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

III - esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras.

Art. 3º Para realizarem as ações provenientes da campanha, a rede de ensino poderá ser incentivada a realizar atividades educativas e de conscientização de enfrentamento dos transtornos psicológicos e na valorização da vida, tais como: palestras



e workshops, mesas redondas, realização de peças de teatro, apresentações musicais, danças ou outras atividades pertinentes, que abordem o tema.

Parágrafo único. Na campanha de Valorização à Vida, poderão ser distribuídos materiais informativos como: cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção da depressão e suicídio.

Art. 4º As ações decorrentes da campanha, como palestras e workshops, poderão ocorrer com parcerias com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e prevenção da depressão, suicídio e da automutilação.

Art. 5º As ações da campanha visam alcançar além de estudantes, todos os colaboradores da rede de educação.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2025.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

campanha de saúde mental tem como objetivo central promover a conscientização e a mobilização de diversos agentes públicos ou privados no combate e enfrentamento dos transtornos psicológicos que levam aos pensamentos suicidas e a prática da automutilação, por meio de atividades e ações em parceria com órgãos e entidades pela valorização da vida e na sensibilização quanto ao tema.

Os dados quanto ao cenário de depressão entre crianças e adolescentes é alarmante, pois de acordo com o segundo o relatório "Situação Mundial da Infância 2021", aponta que quase um em cada seis meninas e meninos entre 10 e 19 anos de idade no Brasil viva com algum transtorno mental, parcela mais exposta ao risco de automutilações, depressão e suicídio. De acordo com a UNICEF Brasil, é necessário agir para promover saúde mental entre crianças e adolescentes, sendo que um dos pontos a ser trabalhado é o incentivo e apoio, em ações sistêmicas em conjunto com a educação e as escolas a fim de promover informação e quebrar estigmas quanto ao tema de saúde



mental, promovendo o fortalecimento emocional por meio do desenvolvimento das habilidades para a vida.

Outro dado importante, segundo a OMS, o Brasil tem a maior prevalência de depressão da América Latina, sendo registrado quase 12 milhões de brasileiros que sofrem com depressão, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que tem 5,9% de depressivos. A campanha visa alcançar, além dos estudantes, todos os colaboradores da rede municipal de educação, com o objetivo de cuidar e trazer suporte a quem educa.

A presente proposição pretende estimular a reflexão a valorização à vida, além de ensinar as estratégias de prevenção e encorajar as pessoas a buscar o auxílio necessário para vencer a depressão, e principalmente criando mecanismos de superação dos pensamentos de suicídio.

As ações da campanha poderão ser realizadas através de parcerias, em que o conteúdo que será abordado em palestras e o método de trabalho será avaliado pelo setor de Coordenação Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, e sendo aprovado será direcionado às escolas, procedimento este que já ocorre em parcerias no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa que visa a prevenção ao suicídio e a automutilação na criação de um ambiente escolar saudável.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2025.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador



Projeto de Lei Nº 465/2025 - Processo 627/2025 Documento assinado digitalmente em 11/09/2025. PROTOCOLO 16183/2025 - 11/09/2025 11:44 - PROCESSO 627/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 3G3C-70PM-V0BA-1JAX





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G3C70PMV0BA1JAX>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3G3C-70PM-V0BA-1JAX

